



44	SUENILSON SAULNIER DE PIERRELEVÉE SÁ	***.047.451-**
45	TATIANA RODRIGUES FERREIRA	***.475.871-**
46	VALCIR ALVES DO CARMO	***.690.328-**
47	WELLINGTON HENRIQUE BARBOZA GUIMARÃES	***.656.171-**

Protocolo 641617

DECRETO Nº 10.965, DE 28 DE JULHO DE 2026

Altera o Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei nº 21.792, da mesma data, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo, e o Regulamento da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, aprovado pelo Decreto nº 10.373, de 27 de dezembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV e na alínea "a" do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e no art. 72 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, também em atenção ao Processo nº 202614304001179,

DECRETA:

Art. 1º Na organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás, estabelecida pelo Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, especificamente na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, fica extinta a Gerência de Transformação Digital, subordinada à Superintendência de Transformação Digital, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1.

Art. 2º Fica acrescido ao quantitativo de cargos não integrantes das estruturas básica e complementar, de que trata o Anexo III do Decreto nº 10.218, de 2023, um cargo de provimento em comissão do tipo Assessoramento Especial, símbolo "AE2".

Art. 3º O Regulamento da SECTI, aprovado pelo Decreto nº 10.373, de 27 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27.

.....

IX - estimular o desenvolvimento colaborativo de iniciativas de transformação digital entre os entes federal, estadual e municipal;

X - formular políticas para o desenvolvimento de programas, projetos e ações com foco em transformação digital, cidadania digital e cidades inovadoras;

XI - gerir dados e evidências que permitam apoiar a construção de estratégias de transformação digital para os municípios goianos;

XII - incentivar o uso de tecnologias digitais para a solução de problemas públicos;

XIII - criar ações de inclusão e cidadania digital com campanhas, *workshops*, seminários e outros eventos de conscientização da população sobre os benefícios da internet e das tecnologias digitais para os municípios goianos;

XIV - incentivar e ampliar o acesso de todos os cidadãos aos serviços digitais nos municípios pela plataforma de serviços digitais do Estado de Goiás;

XV - assessorar e promover a integração e a adesão de serviços municipais na plataforma de serviços digitais do Estado de Goiás, em cooperação com a SEAD, com a SGG e com a plataforma federal Rede GOV.BR;

XVI - formular, implementar e monitorar a criação e o desenvolvimento de políticas públicas de transformação digital voltadas às cidades inovadoras;

XVII - disseminar políticas públicas relacionadas à transformação digital e ao desenvolvimento de cidades inovadoras;

XVIII - estabelecer uma jornada de transformação digital para apoiar os municípios com o fornecimento de um pacote de boas práticas, bem como impulsionar e facilitar o progresso tecnológico; e

XIX - encarregar-se de competências correlatas." (NR)

Art. 4º Em decorrência do disposto no art. 2º deste Decreto, o Anexo III do Decreto nº 10.218, de 2023, passa a vigorar com a alteração indicada no Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - o subitem 2.7.2.3 do item 2 da alínea "t" do inciso I do Anexo I do Decreto nº 10.218, de 2023; e

II - do Regulamento da SECTI, aprovado pelo Decreto nº 10.373, de 2023:

a) o subitem 2.3 do item 2 da alínea "g" do inciso II do art. 3º;



b) o inciso III do parágrafo único do art. 25; e

c) o art. 28, com a respectiva subseção (Subseção III - Da Gerência de Fomento à Tecnologia Digital).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Goiânia, 28 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

(Alteração do Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023)

“ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NÃO
INTEGRANTES DAS ESTRUTURAS BÁSICA E COMPLEMENTAR

TIPO	SÍMBOLO	SUBSÍDIO	QUANTIDADE
Assessoramento Especial			
	AE2		182
Assessoramento Superior			
			
			
			
Assessoramento Intermediário			
			
			
Assessoramento de Chefia			
TOTAL			6.072

“ (NR)

Protocolo 641620

DECRETO Nº 10.966, DE 28 DE JULHO DE 2026

Altera o Decreto nº 10.356, de 8 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a aplicação da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil - OSCs, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na alínea “a” do inciso XVIII do art. 37 da Constituição estadual, também em atenção ao Processo nº 202600010056964,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.356, de 8 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....

§ 3º A OSC melhor classificada será notificada a apresentar, com observância ao estabelecido no edital, os documentos que comprovarem:

I - o atendimento às exigências previstas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - o atendimento às exigências relacionadas com a boa condição econômico-financeira da entidade, ocasião em que poderá ser exigida a apresentação de relatório emitido por auditoria independente referente a análise contábil do último exercício social da entidade; e

III - o atendimento às exigências relacionadas com a qualificação técnica e a capacidade operacional da entidade para a gestão da atividade.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 641621

DECRETO Nº 10.967, DE 28 DE JULHO DE 2026

Cria, na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Comissão Especial de Avaliação do Ensino Superior Mantido pelo Estado de Goiás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV e na alínea “a” do inciso XVIII do art. 37 da Constituição estadual, também em atenção ao Processo nº 202614304000108,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI a Comissão Especial de Avaliação do Ensino Superior Mantido pelo Estado de Goiás, de caráter consultivo, deliberativo e permanente, com o objetivo de avaliar as instituições de ensino superior - IESs mantidas pelo Estado de Goiás em suas atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Avaliação do Ensino Superior Mantido pelo Estado de Goiás estabelecerá as diretrizes e os princípios para a avaliação institucional das IESs mantidas pelo Estado, com atuação integrada às Comissões Próprias de Avaliação - CPAs das respectivas instituições, bem como em estreita colaboração com o Conselho Estadual de Educação - CEE de Goiás.

Art. 2º A Comissão Especial de Avaliação do Ensino Superior Mantido pelo Estado de Goiás será composta por um representante titular, com seu respectivo suplente, de cada uma das seguintes instituições:

I - Secretaria-Geral de Governo - SGG;

II - SECTI;

III - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

IV - CEE de Goiás;

V - Universidade Estadual de Goiás - UEG;

VI - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG;

VII - instituições municipais; e

VIII - instituições de Educação Superior privadas.